



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA 04/2025
Processo Administrativo nº 04/2025-01

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência (TR) a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, por meio de empresa com profissional de notória especialização, para fornecer assessoria e consultoria técnica contábil para a Câmara Municipal de Rio Maria, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) desta contratação.

Item	Objeto	Categoria do Serviço	Un. de Medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, por meio de empresa com profissional de notória especialização, para fornecer assessoria e consultoria técnica contábil à Câmara Municipal de Rio Maria.	Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual	UN	13	R\$ 20.000,00	R\$ 260.000,00

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como de natureza singular, uma vez que se caracterizam por serviços técnicos especializados, contratados por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses e 7 (sete) dias contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O serviço a contratar é enquadrado como continuado tendo em vista que é serviço contratado para a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidades permanentes ou prolongada.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e do seu quantitativo encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice deste Termo de Referência (TR).
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anuais (PCA) 2025, conforme detalhamento a seguir:



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 2.2.1. Data de publicação no PNCP: 10 de janeiro de 2025
- 2.2.2. Id do item no PCA: 3
- 2.2.3. Classe: Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;
- 2.2.4. Grupo: Assessoria e Consultoria técnica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice deste Termo de Referência (TR).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Legais, Infralegais e Regulatórios

- 4.1.1. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), garantindo a padronização e segurança jurídica.
- 4.1.2. O serviço contratado também deverá observar as normas aplicáveis, especialmente:
 - 4.1.2.1. Constituição Federal e Constituição do Estado do Pará;
 - 4.1.2.2. Lei Orgânica do Município de Rio Maria;
 - 4.1.2.3. Regimento Interno da Câmara Municipal;
 - 4.1.2.4. Normas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA) e do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a regularidade dos atos administrativos.

4.2. Requisitos de Metodologia de Trabalho

- 4.2.1. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pela Contratada de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Câmara Municipal.
- 4.2.2. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.
- 4.2.3. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências.

4.3. Gestão Documental Digital e Arquivamento

- 4.3.1. Toda a documentação contábil produzida deverá ser entregue em formato físico e digital, atendendo às normas de arquivamento e controle interno da Câmara.
- 4.3.2. A empresa deverá, ainda, manter registro detalhado das manifestações contábeis, incluindo pareceres, notas técnicas, relatórios e peças processuais.

Handwritten signature

Handwritten signature



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

4.3.3. Será necessário a manutenção do repositório eletrônico organizado, garantindo fácil acesso a documentos relevantes pelos servidores da Câmara Municipal.

4.4. Experiência e Qualificação Técnica dos Profissionais

4.4.1. O serviço deverá ser prestado por contador de notória especialização, regularmente inscrito na Conselho Regional de Contabilidade - CRC, com experiência comprovada em assessoria e consultoria técnica contábil para órgãos públicos.

4.4.2. O prestador deverá apresentar comprovação de experiência prévia em assessoria e consultoria técnica contábil para Câmaras Municipais ou outros órgãos do Poder Legislativo.

4.5. Requisitos Temporais

4.5.1. Os serviços deverão ser prestados nos prazos estabelecidos no cronograma de execução, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Câmara Municipal, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela Contratada e autorizada pela Câmara.

4.5.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência (TR), quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.5.3. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.6. Requisitos de Sustentabilidade

4.6.1. A contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços estabelecidos pela IN SLTI/MPOG 01, de 19 de janeiro de 2010, e pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.6.2. Os serviços prestados pela contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Câmara Municipal.

4.7. Garantia

4.7.1.4.33. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelo fato de não haver pagamentos antecipados e do objeto a ser contratado não envolver riscos financeiros.

4.8. Vistoria

4.8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a contratada poderá realizar vistoria das instalações onde serão executados os serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 4.8.2.A vistoria deverá ser previamente agendada pelo e-mail camara1982@gmail.com, e poderá ser realizada em dias úteis, das 9h às 12h.
- 4.8.3.Para a vistoria, o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.8.4.Caso opte por não realizar a vistoria, a contratada deverá emitir declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os serviços deverão ser executados conforme definido neste Termo de Referência (TR) e no Contrato.
- 5.2. Para avaliação da qualidade dos serviços, será implementado o Instrumento de Mensuração de Resultado - IMR conforme anexo V deste Termo de Referência (TR).

5.3. Condições de execução

- 5.3.1.A execução do objeto seguirá um modelo híbrido, combinando atendimento presencial e remoto, conforme a necessidade da Câmara Municipal.
- 5.3.2.A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.3.2.1. **Início da execução:** 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
- 5.3.2.2. **Reunião inicial:** realizada entre a equipe do órgão e a contratada, para apresentação do plano de trabalho e definição das diretrizes de atuação.
- 5.3.3.A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, encontram-se pormenorizados no Cronograma de Execução, apêndice deste Termo de Referência (TR).

5.4. Local de execução

- 5.4.1.Os serviços presenciais serão realizados nas dependências da Câmara Municipal de Rio Maria, no endereço oficial do órgão.
- 5.4.2.As atividades que não exigem presença física serão realizadas de forma remota, por meio de videoconferências, e-mails e plataformas digitais de colaboração a ser definida posteriormente pelo Setor de Licitações e Contratos.
- 5.4.3.A contratada deverá estar disponível para atendimento presencial dentro de um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis após solicitação da Administração.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 5.4.3.1. Para questões urgentes, o prazo máximo será de 48 (quarenta e oito) horas úteis.
- 5.4.4.A contratada acompanhará, presencialmente, a implementação das soluções propostas, fornecendo suporte para esclarecimentos contínuos e ajustes técnicos que garantam a aplicabilidade prática das recomendações emitidas.
- 5.5. Horário de execução**
- 5.5.1.Os serviços serão executados conforme as suas descrições detalhadas constantes no cronograma de execução desta contratação.
- 5.6. Mecanismos formais de comunicação**
- 5.6.1.As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.6.2.Toda a interação com a contratada será documentada nos autos do processo de fiscalização, de modo que haja rastreabilidade dos fatos ocorridos ao longo da vigência do contrato, tanto por parte da Câmara Municipal como por parte das instâncias de controle.
- 5.6.3.São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Câmara Municipal e a contratada, os seguintes:
- 5.6.3.1. Ordem de Serviço;
 - 5.6.3.2. Ata de Reunião;
 - 5.6.3.3. Ofício;
 - 5.6.3.4. Sistema de abertura de chamados;
 - 5.6.3.5. E-mails e Cartas.
- 5.7. Especificação da garantia do serviço** (art. 40, § 1º, inciso III)
- 5.7.1.O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.8. Materiais a serem disponibilizados**
- 5.8.1.Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 5.9. Transição Contratual**
- 5.9.1.A Contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 5.9.1.1. Caso haja necessidade de transição para uma nova empresa contratada, a Câmara Municipal elaborará um plano de transição, para que a contratada realize a transição contratual com de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- informações, inclusive, a capacite os técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 5.10. O modelo de execução adotado garante que os serviços sejam prestados com transparência, eficiência e segurança jurídica, garantindo que a Câmara Municipal de Rio Maria tenha o suporte técnico necessário para uma gestão eficiente das contratações públicas. A estruturação da prestação híbrida, com atendimento remoto e presencial, permite flexibilidade operacional e maior agilidade na entrega dos resultados esperados, promovendo a otimização dos recursos públicos e o fortalecimento da governança institucional.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a contratação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR);
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência (TR);
- 7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 7.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.1.11. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência (TR), o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 8.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.10. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.2.4. Multa:
- 10.2.4.1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 10.2.4.1.1. Após o 15º (décimo quinto) dia, e a critério da Câmara Municipal, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do início ou continuidade dos serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e aplicação das demais sanções cabíveis.
- 10.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas 10.1.5 a 10.1.8 do subitem 10.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 10.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea 10.1.3 do subitem 10.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) até 7% (sete por cento) do valor do Contrato.
- 10.2.4.4. Para infração descrita na alínea 10.1.2 do subitem 10.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 10.2.4.5. Para infrações descritas na alínea 10.1.4 do subitem 10.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até 3% (três por cento) do valor do Contrato.
- 10.2.4.6. Para a infração descrita na alínea 10.1.1 do subitem 10.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) do valor do Contrato.

fung

[Handwritten signature]



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 10.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.2.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.2.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.2.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 10.2.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.2.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.2.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.2.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 10.2.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.2.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 10.2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.2.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste Termo de Referência (TR) e no contrato e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.4. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5. **Preposto**
- 11.5.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 11.6. **Reunião Inicial**
- 11.6.1. Após a assinatura do contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste Termo



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- de Referência (TR) e no Contrato, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.
- 11.6.2. A reunião ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Câmara Municipal.
- 11.6.3. A pauta desta reunião observará, no mínimo:
- 11.6.3.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;
- 11.6.3.1.1. A carta de apresentação do Preposto da contratada deverá conter no mínimo o nome completo, CPF, telefone e e-mail do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Câmara Municipal, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 11.6.3.1.2. A Câmara Municipal poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 11.6.3.2. Entrega, por parte da contratada, do Termo de Compromisso, do Termo de Ciência e da Declaração de Vedação ao Nepotismo;
- 11.6.3.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- 11.7. **Fiscalização**
- 11.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, *caput*, Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. **Fiscalização Técnica**
- 11.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 11.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; e Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 11.8.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 11.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 11.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 11.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 11.9. **Fiscalização Administrativa**
- 11.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II).
- 11.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 11.10. **Gestor do Contrato**
- 11.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 11.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 11.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 11.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- 11.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 11.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 11.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição do Resultado (IMR), conforme previsto no anexo V, deste Termo de Referência (TR).

12.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

12.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.3. Do recebimento

12.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 22, inciso X e 23, inciso X, do Decreto Federal nº 11.246, de 2022).

12.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 12.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 22, inciso X, do Decreto Federal nº 11.246, de 2022).
- 12.3.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (art. 23, inciso X, do Decreto Federal nº 11.246, de 2022).
- 12.3.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 12.3.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 12.3.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 12.3.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 12.3.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 12.3.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 12.3.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência (TR) e no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.3.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e

Em

[Handwritten signature]



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 12.3.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 12.3.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, inciso VIII, do Decreto Federal nº 11.246, de 2022).
- 12.3.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 12.3.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 12.3.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 12.3.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 12.3.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 12.3.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 12.3.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 12.4. **Liquidação**
- 12.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção,



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 12.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 12.4.3.1. o prazo de validade;
 - 12.4.3.2. a data da emissão;
 - 12.4.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 12.4.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 12.4.3.5. o valor a pagar; e
 - 12.4.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 12.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.4.6. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 12.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 12.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 12.5. **Prazo de pagamento**



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 12.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da IN SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 12.5.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.
- 12.6. **Forma de pagamento**
- 12.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 12.6.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.7. **Antecipação de Pagamento**
- 12.7.1. Não haverá antecipação de pagamento nesta contratação.
- 12.8. **Cessão de crédito**
- 12.8.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 12.8.1.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 12.8.2. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 12.8.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

- 12.8.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (IN SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).
- 12.8.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

13. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Regime de Execução

13.2.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

13.2.2. A opção pelo regime de execução de empreitada por preço global é uma escolha estratégica que oferece várias vantagens para a administração pública e para a contratada, especialmente em demandas que possuem um escopo bem definido e cujas condições são claramente conhecidas. Abaixo estão as principais justificativas para a adoção desse regime:

13.2.2.1. Previsibilidade Financeira: A empreitada por preço global, conforme descrito na Lei nº 14.133, de 2021, é caracterizada pelo pagamento de um valor fixo para a execução total do objeto da contratação. Essa característica proporciona uma alta previsibilidade financeira tanto para a administração pública quanto para o contratado, permitindo um planejamento orçamentário mais preciso e evitando surpresas financeiras durante a execução do contrato.

13.2.2.2. Adequação ao Tipo de Projeto: A empreitada por preço global é particularmente adequada para demandas onde as especificações são bem definidas e estáveis, como em serviços onde a complexidade e o volume de trabalho são previsíveis. Isso é consistente com a recomendação da Lei n 14.133, de 2021, que sugere esse regime para os contratos cujos termos podem ser claramente estipulados e monitorados.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



13.2.2.3. Diante disso, a adoção desse regime representa a opção mais adequada para garantir a conformidade legal, a eficiência administrativa e a boa gestão financeira da Câmara Municipal de Rio Maria.

13.3. **Margem de Preferência**

13.3.1. Não se aplica margem de preferência na presente contratação.

13.4. **Exigências de Habilitação**

13.4.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

13.4.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

13.4.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

13.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.4.3. Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.4.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.4.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

13.4.6. Caso atendidas as condições para contratação, o interessado, deverá encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação de habilitação atualizada.

13.4.7. É dever do interessado, encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

13.4.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.4.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 13.4.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 13.4.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:
- 13.4.11.1. **Habilitação jurídica**
- 13.4.11.1.1. inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.4.11.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 13.4.11.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 13.4.11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 13.4.11.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.4.11.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.4.11.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 13.4.11.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.4.11.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 13.4.11.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.4.11.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.4.11.2.9. Caso a contratada seja considerada isenta dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.4.11.3. **Qualificação Econômico-Financeira**
- 13.4.11.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 13.4.11.4. **Qualificação Técnica**
- 13.4.11.4.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 13.4.11.4.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 13.4.11.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da contratada.
- 13.4.11.4.4. A contratada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 13.4.11.4.5. Documentos que comprove notória especialização do profissional ou da empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 14.1. **Valor Global (R\$):** 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)
- 14.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme custos unitários informados na tabela no item 1 "CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO" deste Termo de Referência (TR).

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Rio Maria para o exercício no ano de 2025.
- 15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 01 - Câmara Municipal de Rio Maria
Fonte de Recursos: 11 - Câmara Municipal de Rio Maria
Atividade: 01.031.0001.2-002 - Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria

- 15.3. A referida despesa tem em 2025 adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 861, de 10 de dezembro de 2024) e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- 15.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 15.5. Integram este Termo de Referência (TR), para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Compromisso e Manutenção do Sigilo;
Anexo II - Termo de Ciência;
Anexo III - Declaração de vedação ao Nepotismo - Contratada;
Anexo IV - Declaração de vedação ao Nepotismo - Contratante;
Anexo V - Instrumento de Mensuração de Resultado - IMR;
Anexo VI - Modelo de Ordem de Serviço;
Anexo VII - Histórico de Gestão do Contrato;
Anexo VIII - Termo de Recebimento Provisório;
Anexo IX - Termo de Recebimento Definitivo;
Anexo X - Termo de Encerramento do Contrato;
Anexo XI - Minuta do Contrato.
Anexo XII - Cronograma de Execução Física e Financeira;
Anexo XIII - Planilha de Preços;
Anexo XIV - Proposta Comercial da Contratada;
Anexo XV - Estudo Técnico Preliminar;



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



À consideração superior.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO


JANE JOSINA ROCHA DIAS
Planejamento da Contratação

Rio Maria-PA, em 24 de janeiro de 2025.

APROVO este Termo de Referência (TR) e **ATESTO** sua conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e seus regulamentos.

AUTORIDADE


RAIMUNDO COELHO LOPES
Presidente da Câmara Municipal

Rio Maria-PA, em 24 de janeiro de 2025.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



ANEXO I - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 22, nº 890, Bairro Jardim Maringá, na cidade de Rio Maria/PA, CEP 68530-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.248.029/0001-40, neste ato representada pelo seu Presidente, RAIMUNDO COELHO LOPES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 307.457.992-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **<NOME DA EMPRESA>**, sediada em **<ENDEREÇO>**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **<Nº do CNPJ>**, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º xx/2025-xx** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

01. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, os Decretos Federais nº 7.724, de 16 de maio de 2012, nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e o Decreto Municipal nº 389, de 27 de setembro de 2017, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

02. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1 Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 2.1.1 **INFORMAÇÃO:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.
- 2.1.2 **INFORMAÇÃO SIGILOSA:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.
- 2.1.3 **CONTRATO PRINCIPAL:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

03. DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

- 3.1 Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

04. DOS LIMITES DO SIGILO

- 4.1 As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:
- 4.1.1 sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- 4.1.2 tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- 4.1.3 sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

05. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 5.1 As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.
- 5.2 A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.
- 5.3 A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.
- 5.4 A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.
- 5.5 A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.
- 5.6 Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.
- 5.7 Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.
- 5.8 A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.
- 5.9 A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 5.9.1 Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- 5.9.2 Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- 5.9.3 Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- 5.9.4 Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

06. VIGÊNCIA

- 6.1 O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

07. PENALIDADES

- 7.1 A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

08. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



PRINCIPAL.

- 8.2 Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.
- 8.3 O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.
- 8.4 Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:
- 8.4.1 A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- 8.4.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;
- 8.4.3 A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- 8.4.4 Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- 8.4.5 O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- 8.4.6 Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- 8.4.7 O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas,



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

8.5 Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

09. FORO

9.1 A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Rio Maria/PA, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. ASSINATURAS

10.1 E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Rio Maria/PA, <dia> de <mês> de 2025.

CONTRATADA	CONTRATANTE
_____ <Nome>	_____ CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
TESTEMUNHAS	
Nome _____ CPF/MF _____	Nome _____ CPF/MF _____



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



ANEXO II - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA

01. IDENTIFICAÇÃO			
CONTRATO Nº	Xx/2025-04		
OBJETO	<objeto do contrato>		
CONTRATADA	<nome da contratada>	CNPJ	XXXXXXXXXXXX
PREPOSTO	<Nome do Preposto da Contratada>		
GESTOR DO CONTRATO	<Nome do Gestor do Contrato>	MATR.	XXXXXXXXXXXX

02. CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.

FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA		
Nome	Matrícula	Assinatura
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<XXXXXXXXXX>	
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<XXXXXXXXXX>	
...

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO -
CONTRATADA**

Em atenção à Súmula Vinculante nº 13 do STF, que veda o nepotismo no âmbito da administração pública, bem como à legislação municipal aplicável sobre o tema, que disciplina os procedimentos e as rotinas para prevenção do nepotismo e responsabilização de suas ocorrências no âmbito da administração pública municipal,

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que os administradores ou sócios com poder de direção da empresa:

() Não possuem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que exerça cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito da Câmara Municipal de Rio Maria/PA.

() Possuem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que exerça cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito da Câmara Municipal de Rio Maria/PA:

Nome	Vínculo
...	...

Declaro ainda que qualquer vínculo que for estabelecido no curso da execução contratual será prontamente informado ao Setor de Contratos da Câmara Municipal de Rio Maria/PA.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO -
CONTRATANTE**

Em atenção à Súmula Vinculante nº 13 do STF, que veda o nepotismo no âmbito da administração pública, bem como à legislação municipal aplicável sobre o tema, que disciplina os procedimentos e as rotinas para prevenção do nepotismo e responsabilização de suas ocorrências no âmbito da administração pública municipal,

Eu, **RAIMUNDO COELHO LOPES**, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria/PA, inscrito no CPF/MF sob nº 307.457.992-72, na qualidade de representante legal da Câmara Municipal de Rio Maria/PA, na celebração de Contratos e Instrumentos Congêneres, DECLARO, sob as penas da Lei,

() Não possuir cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com vínculo com quaisquer das empresas prestadoras de serviços terceirizados à Câmara Municipal de Rio Maria/PA com as quais celebrei Contratos ou Instrumentos Congêneres na qualidade de representante da Câmara Municipal de Rio Maria/PA, desde a minha posse para o cargo de Presidente até a presente data.

() Possuir cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com vínculo com empresa prestadora de serviço terceirizado à Câmara Municipal de Rio Maria/PA com a qual celebrei Contrato ou Instrumento Congênere na qualidade de representante da Câmara Municipal de Rio Maria/PA, desde a minha posse para o cargo de Presidente até a presente data:

Nome	Vínculo
...	...

Declaro ainda que qualquer vínculo que for estabelecido no curso da execução contratual será prontamente informado ao Setor de Contratos da Câmara Municipal de Rio Maria/PA.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Rio Maria-PA, <dia> de <mês> de 2025.

RAIMUNDO COELHO LOPES
Presidente da Câmara Municipal



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



ANEXO V - MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser executados conforme definido no Contrato e no Termo de Referência (TR).

Para avaliação da qualidade dos serviços, será implementado o seguinte indicador:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Nº 01 Prazo de atendimento de solicitações de serviços à CONTRATADA.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às solicitações da CONTRATANTE.
Meta a cumprir	100% das solicitações atendidas no prazo.
Instrumento de medição	Acompanhamento dos atendimentos das solicitações pelo <forma de acompanhamento> .
Forma de acompanhamento	Pela formalização das solicitações à CONTRATADA e início de atendimento.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	<p>Cada solicitação será verificada e valorada individualmente.</p> <p>Para cada solicitação efetuada à CONTRATADA deverão ser observados os seguintes parâmetros de atendimento:</p> <p>(A) Data da formalização da OS à CONTRATADA.</p> <p>(B) Data da entrega do Serviço pela CONTRATADA.</p> <p>Após isso, será calculada a diferença de dias entre o parâmetro de dias referente ao atendimento e o total de dias conforme fórmula abaixo:</p> $X = A - B$



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

	<p>Observação: Caso não ocorra nenhuma solicitação pela CONTRATANTE durante o período, será considerado o valor 0 (zero) para (X).</p> <p>Se um serviço específico for solicitado pela CONTRATANTE e o profissional técnico da CONTRATADA não estiver disponível, em razão de estar executando outro serviço descrito no Termo de Referência (TR) ou no contrato, os parâmetros acima não serão contabilizados para efeito de IMR.</p>
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato. Os serviços terão início em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 7 – 100% do valor do pagamento mensal. X de 8 a 12 – 95% do valor do pagamento mensal. X de 13 a 16 – 90% do valor do pagamento mensal.
Sanções	Verificar item 10 do Termo de Referência (TR) e item 12 do Contrato.
Observações	



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO VI - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (OS)

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº OS:	Unidade requisitante:
Data de emissão: / /	Serviço:
Contrato nº: /	Processo nº:

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
Razão social:	CNPJ/MF
Endereço:	
Telefone:	E-mail

DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
1					
2					
Total					

ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE DEMANDADAS/REMUNERAÇÃO POR SERVIÇO					
N.º	Serviço	Metodologia	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
1					
2					
Total					

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS	



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



DEMAIS DETALHAMENTOS

LOCAL DE REALIZAÇÃO

Item	Quantidade	Endereço	Data a ser executado
1			

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:

Unidade Orçamentária:	
Função Programática:	
Projeto de Atividade	
Elemento de Despesa:	
Fonte de Recurso:	
Saldo Orçamentário:	

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

<p><Local>, <dia> de <mês> de <ano>.</p> <p>_____</p> <p>Responsável pela solicitação do serviço</p>	<p><Local>, <dia> de <mês> de <ano>.</p> <p>_____</p> <p>Responsável pela avaliação do serviço</p>
--	--



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



ANEXO VII - MODELO DE HISTÓRICO DE GESTÃO DO CONTRATO

01. IDENTIFICAÇÃO			
CONTRATO Nº	XXXX/AAAA-XX		
CONTRATADA	<nome da contratada>	CNPJ	XXXXXXX
INÍCIO VIGÊNCIA	<DD/MM/AAAA>	FIM VIGÊNCIA	<DD/MM/AAAA>
SERVIÇO	<Objeto do contrato>		

02. REGISTRO DE EVENTOS	
<data>	<Nome do evento>
...	...
Exemplo:	
01/01/25	Assinatura do contrato.
05/01/25	Realizada da Reunião Inicial entre a equipe do Câmara Municipal e a Contratada, para apresentação do Plano de Trabalho e definição das diretrizes de atuação.
...	...

03. PONTOS DE MELHORIA	
1	<Descrição dos pontos que foram observados como deficientes e que devem ser melhorados neste tipo de contratação>.
...	...

04. BOAS PRÁTICAS OBSERVADAS NA CONTRATAÇÃO
--



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

1	<Descrição dos pontos positivos na execução do contrato e que podem ser considerados com boas práticas neste tipo de contratação>.
...	...

05. ASSINATURA

<O Histórico de Gestão do Contrato é de responsabilidade do Gestor do Contrato, mas todos os fiscais do contrato o apoiam nesta tarefa. Assim, o documento poderá conter as assinaturas de todos os integrantes da Equipe de Fiscalização do Contrato, a critério dos procedimentos adotados no Órgão/Entidade. Este registro pode ser realizado com o apoio de ferramenta computacional, assim como também pode constar em seção específica em Relatório de Fiscalização do Contrato>.

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

<hr/> Fiscal Técnico <Nome> <Cargo> <Matrícula>	<hr/> Fiscal Administrativo <Nome> <Cargo> <Matrícula>
---	--

<hr/> Gestor do Contrato <Nome> <Cargo> <Matrícula>



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



ANEXO VIII - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

01. IDENTIFICAÇÃO			
CONTRATO N°	XX/AAAA-XX		
CONTRATADA	<Nome da Contratada>	CNPJ/MF	XX.XXX.XXX/XXXX-XX
N° DA OS	<XXXX/AAAA>		
DATA DA EMISSÃO	<DD/MM/AAAA>		

02. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VOLUME DE EXECUÇÃO			
SERVIÇO			
<Descrição do serviço solicitado relacionado ao contrato anteriormente identificado>			
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE
1	<Descrição igual ao da OS de abertura>	<Ex.: PF>	<n>
...
TOTAL DE ITENS			...

03. RECEBIMENTO

Por este instrumento, atestamos que os **serviços** correspondentes à **OS** acima identificada, conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, foram recebidos provisoriamente na presente data e serão objetos de avaliação por parte da **CONTRATANTE** quanto à adequação da entrega às condições contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do contrato.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços ocorrerá após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência (TR) e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da **CONTRATADA**.

04. ASSINATURAS



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

FISCAL TÉCNICO

<Nome>
<Cargo>
<Matrícula>
<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

PREPOSTO

<Nome>
<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



ANEXO IX - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

01. IDENTIFICAÇÃO			
CONTRATO Nº	XX/AAAA-XX		
CONTRATADA	<Nome da Contratada>	CNPJ/MF	XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Nº DA OS	<XXXX/AAAA>		
DATA DA EMISSÃO	<DD/MM/AAAA>		

02. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO				
SERVIÇO				
<descrição do serviço solicitado relacionado ao contrato anteriormente identificado>				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE	TOTAL
1	<descrição igual à da OS de abertura>	<Ex.: PF>	<n>	<total>
...
TOTAL DE ITENS				...

03. ATESTE DE RECEBIMENTO

Por este instrumento atestamos, que os serviços correspondentes à OS acima identificada foram prestados/entregues pela **CONTRATADA** e atendem às condições contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do Contrato acima indicado.

04. DESCONTOS EFETUADOS E VALOR A LIQUIDAR

De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais, <não> há incidência de descontos por desatendimento dos indicadores de níveis de serviços definidos.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

<Não foram / Foram> identificadas inconformidades técnicas ou de negócio que ensejam indicação de glosas e sanções, <cuja instrução corre em processo administrativo próprio (nº do processo)>.

Por conseguinte, o valor a liquidar correspondente à OS acima identificada monta em R\$ <valor> (<valor por extenso>).

Referência: <Relatório de Fiscalização nº xxxx ou Nota Técnica nº yyyy>.

05. ASSINATURA

FISCAL TÉCNICO	FISCAL REQUISITANTE
<hr/> <p><Nome> <Cargo> <Matrícula></p>	<hr/> <p><Nome> <Cargo> <Matrícula></p>
<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.	<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

<As seções seguintes podem constar em documento diverso, pois dizem respeito à autorização para o faturamento, a cargo do Gestor do Contrato, e a respectiva ciência do preposto quanto a esta autorização>.

06. AUTORIZAÇÃO PARA FATURAMENTO

GESTOR DO CONTRATO

AUTORIZA-SE a **CONTRATADA** a faturar os serviços executados relativos à supracitada OS, no valor discriminado no item 4, acima.

<Nome>
<Cargo>
<Matrícula>

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>

07. CIÊNCIA



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



PREPOSTO

<Nome >

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



ANEXO X - TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

01. IDENTIFICAÇÃO			
CONTRATO Nº	<XXXXX/AAAA-XX>		
GESTOR DO CONTRATO	<Nome do Gestor do Contrato>		
CONTRATADA	<Nome da Contratada>	CNPJ/MF	<XX.XXX.XXX/XXXXX-XX>
DATA DE INÍCIO	<DD/MM/AAAA>		
OBJETO	<Descrição do Objeto>		

02. LISTA DE VERIFICAÇÃO			
Item	Atendido	Não Atendido	Não Aplicável
Os recursos humanos e materiais foram preparados para a continuidade do negócio por parte da Administração?			
A contratada entregou as versões finais dos produtos e a documentação?			
Houve a transferência final de conhecimentos sobre a execução e manutenção da solução?			
A contratada devolveu os recursos que foram oferecidos para operacionalizar o contrato?			
Foram revogados os perfis de acesso dos funcionários da contratada?			
<outras que se apliquem ao objeto da contratação>			

< É importante considerar o período de garantia, que pode se estender para além da vigência do contrato. Nestes casos, deve-se verificar quais recursos devem ser mantidos à empresa para que ela preste o serviço de garantia >.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



03. DO ENCERRAMENTO

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:

O contrato encerra-se por motivo de **<motivo>**.

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte.

Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

- a. As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- b. As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- c. A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.
- d. **<inserir pendências, se houver>**.

E assim tendo lido e concordado com todos seus termos, firmam as partes o presente instrumento para que surta seus efeitos jurídicos.

6 – ASSINATURAS

<hr/> CONTRATADA Preposto	<hr/> CONTRATANTE <Autoridade Competente da Área Administrativa>
--	--

<Local>, <dd> de <mês> de <ano>.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



ANEXO XI - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2025-01

Processo Administrativo nº 04/2025-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
xx/2025-01, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA, E A
EMPRESA MARREIRO CONSULTORIA
CONTÁBIL LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 22, nº 890, Bairro Jardim Maringá, na cidade de Rio Maria/PA, CEP 68530-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.248.029/0001-40, neste ato representada pelo seu Presidente, **RAIMUNDO COELHO LOPES**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 307.457.992-72, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.668.317/0001-40, sediado(a) na Avenida Sete de Setembro, nº 917, Bairro Centro, na cidade de Conceição do Araguaia/PA, CEP 68540-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu representante legal, **LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA**, sócio administrador, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 318.763.402-82, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 04/2025-01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de empresa com profissional de notória especialização, para fornecer de assessoria e consultoria técnica contábil à Câmara Municipal de Rio Maria, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (TR).



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



1.2. Objeto da contratação:

Item	Objeto	Categoria do Serviço	Un. de Medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de empresa com profissional de notória especialização, para fornecer assessoria e consultoria técnica contábil à Câmara Municipal de Rio Maria.	Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual	UN	13	R\$ 20.000,00	R\$ 260.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (TR);
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses e 7 (sete) dias contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**
- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (TR), anexo a este Contrato.
- 4.0. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**
- 4.1. É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a contratação.
- 5.0. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**
- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (TR), anexo a este Contrato.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/01/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

8.0. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR);
 - 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência (TR);
 - 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.0. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência (TR), o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.1.23. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
 - 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
 - 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
 - 10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
 - 10.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
 - 10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
 - 10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 10.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
 - 10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.10. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.2.4. Multa:
- 12.2.4.1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 12.2.4.1.1. Após o 15º (décimo quinto) dia, e a critério da Câmara Municipal, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do início ou continuidade dos serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e aplicação das demais sanções cabíveis.
- 12.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas 12.1.5 a 12.1.8 do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 12.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea 12.1.3 do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) até 7% (sete por cento) do valor do Contrato.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 12.2.4.4. Para infração descrita na alínea 12.1.2 do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 12.2.4.5. Para infrações descritas na alínea 12.1.4 do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até 3% (três por cento) do valor do Contrato.
- 12.2.4.6. Para a infração descrita na alínea 12.1.1 do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.6.3. Indenizações e multas.
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.8. O contrato poderá ser extinto:
- 13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º, do Decreto Federal nº 7.203, de 4 de junho de 2010).
- 14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**
- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Rio Maria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 14.1.1. Gestão/Unidade: 01 - Câmara Municipal de Rio Maria
 - 14.1.2. Fonte de Recursos: 11 - Câmara Municipal de Rio Maria



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



14.1.3. Programa de Trabalho: 01.031.0001.2-002 - Manutenção da Câmara Municipal

14.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), na forma prevista no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 2012.

18.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Rio Maria, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rio Maria-PA, em 24 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA
CONTRATANTE

MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Nome _____ CPF/MF _____

2- Nome _____ CPF/MF _____

ANEXO XIII - PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 04/2025-01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	CATSER	COTAÇÃO	FONTE DE CONSULTA	CNPJ	PARÂMETRO DE PESQUISA ¹	DT. PESQUISA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL DO PRESTADOR
1	Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, por meio de empresa com profissional de notória especialização, para fornecer assessoria e consultoria técnica contábil à Câmara Municipal de Rio Maria	12	UND		Cotação 1 Cotação 2 Cotação 3 Cotação 4 Cotação 5	Mural TCM-PA ² Mural TCM-PA ³ Mural TCM-PA ⁴ Mural TCM-PA ⁵ Mural TCM-PA ⁶	- - - - -	I I I I I	24/01/2025 24/01/2025 24/01/2025 24/01/2025 24/01/2025	R\$ 22.000,00 R\$ 25.000,00 R\$ 24.800,00 R\$ 30.000,00 R\$ 25.000,00	R\$ 264.000,00 R\$ 300.000,00 R\$ 322.400,00 R\$ 360.000,00 R\$ 325.000,00
		13			Cotação 6	Contratação Similar ⁷	-	II	24/01/2025	R\$ 15.000,00	R\$ 195.000,00
										MÉDIA SIMPLES	MÉDIA SIMPLES
										R\$ 26.333,33	R\$ 294.400,00

A partir desses valores, temos:

Memória de Cálculo:

Soma dos valores coletados:

$$264.000 + 300.000 + 325.000 + 195.000 + 322.400 + 360.000 = 1.766.400$$

Divisão pelo número de cotações:

$$\frac{1.766.400}{6} = 294.400,00$$

¹ Art. 5º da IN 65/2021. Opções: I, II, III, IV e V.

² <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4085853#contratos>

³ <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3512328#contratos>

⁴ <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3565599#aditivos>

⁵ <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3512328#aditivos>

⁶ <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3958826#contratos>

⁷ <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3959840#contratos>



ANÁLISE CRÍTICA DOS VALORES ORÇADOS

SIM () **NÃO** (x)

- 1) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexequível, inconsistente ou excessivamente elevado? **SIM** () **NÃO** (x)
- 2) Cite os itens que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexequível, inconsistente etc.):
- 3) Cite o(s) item(ns) e descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados:
- 4) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? **SIM** (x) **NÃO** ()
- 5) Outras informações relacionadas às cotações:

JANE JOSINA ROCHA DIAS

Responsável pela Pesquisa de Preços:

Declaro para todos os fins de direito, que realizei pesquisa de preços para futura contratação do item presente neste processo licitatório, que o preço de referência foi formado nos ditames da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 2021, conforme o artigo 5º e seus incisos, devidamente apontados na planilha acima.

Assim, afirmo que me responsabilizo pelo levantamento dos preços de acordo com a descrição dos itens.

Data: Sexta-Feira, 24 de janeiro de 2025.





Marreiro consultoria Contábil

Av. 7 de Setembro, Centro – Conceição do Araguaia – PA – ☎ (94) 3421-1345/99151-1398

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ao Exmo Sr.
RAIMUNDO COELHO LOPES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA – PA

Pelo presente segue proposta para realização dos serviços de assessoria contábil a este Poder Legislativo de RIO MARIA – Pará na elaboração das receitas e execução das despesas públicas conforme relação abaixo:

1. Elaboração de Livro Diário;
2. Elaboração de Livro Razão;
3. Balancetes Mensais e seus anexos exigidos pela Lei 4.320/64;
4. Emissão de Relatórios Gerenciais em conformidade com a Lei 4.320/64;
5. Relatório Resumido da Execução Orçamentária exigidos pela Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
6. Relatório de Gestão Fiscal exigidos pela Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
7. Relação de inscrição da Dívida Ativa;
8. Relação da Dívida Fundada Interna;
9. Relação da Dívida Flutuante;
10. Assessoramento no inventário de Bens Móveis e Imóveis e Demonstração de Operações de Créditos;
11. Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas aos Tribunais;
12. Aplicabilidade do Planejamento Contábil;
13. Emissão de Pareceres, Consultas e Orientações Contábeis;



Marreiro consultoria Contábil

Av. 7 de Setembro, Centro – Conceição do Araguaia – PA – ☎ (94) 3421-1345

14. Assessoria e Consultoria na relação entre órgão/Legislativo e órgão/Tribunais de Contas;
15. Defesas Técnicas e acompanhamento dos processos de prestação de contas no Tribunal de Contas dos Municípios até sua decisão final;

HONORÁRIOS:

Pelos serviços mencionados acima, cobraremos os honorários de R\$ 260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil Reais) divididos em 13 (treze) parcelas mensais, sendo a última referente ao Encerramento das contas anuais, consolidação da MSC – Matriz de Saldos Contábeis (Balanço Anual).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

A presente proposta terá validade de sessenta dias.

Conceição do Araguaia – Pará, 03 de Janeiro de 2025.

MARREIRO
CONSULTORIA
CONTABIL
LTDA:0766831
7000140

Assinado de forma
digital por
MARREIRO
CONSULTORIA
CONTABIL
LTDA:076683170001
40

Marreiro Consultoria Contábil Ltda – ME
Lourival José Marreiro da Costa
Sócio Administrador



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 04/2025

Processo Administrativo nº 04/2025-01

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Rio Maria enfrenta desafios estruturais e operacionais decorrentes de questões técnicas e organizacionais no âmbito de sua gestão contábil. Atualmente, seu quadro funcional não dispõe de servidores efetivos com formação ou capacitação na área contábil. Esse cenário evidencia um descompasso entre a complexidade crescente das exigências normativas e fiscais impostas à Administração Pública e a capacidade interna da Câmara para atender a essas demandas de maneira eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

A ausência de um corpo técnico especializado compromete a correta execução das atividades contábeis essenciais, resultando em potenciais inconsistências nos registros e demonstrativos financeiros, dificuldades no cumprimento de prazos e diretrizes normativas e, conseqüentemente, riscos administrativos e fiscais. A falta de expertise contábil no quadro funcional pode acarretar falhas na gestão orçamentária, erros na prestação de contas e a impossibilidade de garantir o adequado controle e transparência na aplicação dos recursos públicos. Além disso, o descumprimento de obrigações fiscais e contábeis pode gerar responsabilizações administrativas e legais para os gestores, bem como prejuízos financeiros para o Município.

Diante desse cenário, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por empresa com profissional de notória especialização na área contábil, revela-se uma necessidade essencial para garantir a regularidade e a eficiência da gestão financeira da Câmara Municipal. Essa medida permitirá a adequação dos processos contábeis às exigências normativas, garantindo que os registros financeiros e fiscais sejam realizados com resultados, minimizando riscos de inconsistências e garantindo conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade.

Além de atender às exigências normativas eficientes, a assessoria técnica contábil contribuirá para a modernização da administração pública municipal, possibilitando uma gestão mais transparente dos recursos públicos. Com a expertise de profissionais especializados, será possível aprimorar a alocação orçamentária, melhorar o controle patrimonial e fortalecer os mecanismos de governança fiscal. A contratação permitirá que a Câmara Municipal atue de forma proativa na formulação e execução de seu planejamento orçamentário, promovendo maior eficiência administrativa e reforçando o compromisso com a transparência e a responsabilidade fiscal.

[Handwritten signature]



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

Nesse contexto, a necessidade da contratação transcende a mera adequação normativa, configurando-se como uma medida essencial para garantir que a Câmara Municipal de Rio Maria exerça suas funções institucionais com segurança jurídica, eficiência e respeito ao interesse público. O suporte técnico especializado garantirá que a administração contábil seja conduzida com rigor técnico, prevenindo riscos, promovendo o correto uso dos recursos e assegurando o reconhecimento da instituição perante os órgãos de controle e da sociedade.

2. ÁREA REQUISITANTE

Identificação da Área Requisitante	Nome do Responsável
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal	Raimundo Coelho Lopes

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

A presente contratação está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, demonstrando o alinhamento estratégico da contratação com o planejamento institucional do Poder Legislativo Municipal, conforme detalhamento a seguir:

Data de publicação: 10 de janeiro de 2025

Id do item no PCA: 3

Classe: Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual

Grupo: Assessoria e Consultoria Técnica

A inclusão desse objeto no PCA reflete a necessidade identificada pela Câmara em garantir suporte contábil qualificado e contínuo, suprimindo lacunas estruturais e operacionais decorrentes da ausência de servidores efetivos para exercer as funções de assessor e consultor contábil. A previsão no PCA reforça que a contratação é uma prioridade da Administração, estando alinhada aos objetivos institucionais de melhoria da governança pública, conformidade normativa e eficiência na gestão financeira e fiscal.

Além disso, a inclusão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) fundamenta a alocação de recursos orçamentários necessários para custear as despesas contratuais, assegurando previsibilidade financeira e conformidade com a legislação aplicável. Dessa forma, a contratação não apenas está programada dentro das diretrizes orçamentárias da Câmara, mas também atende às exigências legais e normativas vigentes, garantindo que sua execução ocorra dentro dos princípios do planejamento, economicidade e eficiência administrativa.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Portanto, a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025 reforça sua necessidade, oportunidade e viabilidade, justificando o seu prosseguimento e assegurando que a Câmara Municipal de Rio Maria tenha segurança jurídica e suporte técnico especializado para o desempenho de suas funções institucionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a execução adequada dos serviços de assessoria e consultoria contábil, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, garantindo a qualidade técnica, a conformidade legal e a eficiência na prestação dos serviços:

4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

- a) Experiência comprovada na prestação de serviços contábeis para órgãos públicos, preferencialmente para Câmaras Municipais ou Prefeituras, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos contratantes.
- b) Profissional com formação superior em Ciências Contábeis, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e com experiência comprovada em contabilidade pública.
- c) Apresentação de documentos que comprove notória especialização do profissional ou da empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, conforme previsto no art. 74, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. ESCOPO E METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- a) Execução de serviços de escrituração contábil, elaboração de demonstrativos fiscais e financeiros, assessoria na execução orçamentária e suporte à prestação de contas da Câmara Municipal.
- b) Disponibilidade para atendimento remoto e presencial, com visitas técnicas periódicas para acompanhamento da execução contábil e realização de treinamentos in loco, conforme a necessidade da Câmara.
- c) Entrega de relatórios técnicos mensais, contendo diagnósticos contábeis, recomendações e medidas corretivas para aprimoramento da gestão financeira e fiscal.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



4.3. INFRAESTRUTURA E SUPORTE

- a) A empresa contratada deverá dispor de infraestrutura tecnológica adequada para atendimento remoto e para elaboração de demonstrativos e relatórios exigidos pelos órgãos de controle.
- b) A prestação dos serviços deverá contemplar suporte técnico contínuo, garantindo resposta rápida às demandas e consultas da Câmara Municipal.

4.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do prestador, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Apresentação da certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador.

4.6. CONDIÇÕES CONTRATUAIS E FORMA DE PAGAMENTO

- a) O contrato será firmado por tempo determinado, podendo ser prorrogado conforme necessidade e interesse da Administração, observados os limites legais.
- b) O pagamento será realizado condicionando à entrega dos serviços e ao cumprimento das obrigações previstas no contrato.

Esses requisitos visam garantir que a Câmara Municipal de Rio Maria disponha de suporte técnico atualizado para a gestão contábil, orçamentária e fiscal, garantindo a transparência e regularidade da administração financeira da instituição.

Os demais requisitos da contratação serão pormenorizados em tópico específico do Termo de Referência (TR).

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



A estimativa da quantidade do objeto referente, fundamenta-se na necessidade de continuidade dos serviços contábeis públicos e na sua execução periódica ao longo do exercício financeiro anual. A gestão contábil da Câmara Municipal de Rio Maria requer suporte técnico ininterrupto, uma vez que envolve atividades cíclicas e interdependentes, como a escrituração contábil, a elaboração de demonstrativos financeiros, o cumprimento das exigências fiscais e a prestação de contas aos órgãos de controle, cuja realização deve seguir o calendário fiscal e orçamentário vigente.

A contabilidade aplicada ao setor público segue um ciclo fiscal e financeiro anual, condicionada à observância das normas previstas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e pelas diretrizes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA). Dessa forma, a correta execução dos serviços contábeis exige que todas as etapas de planejamento, execução orçamentária, acompanhamento da gestão fiscal e prestação de contas ocorram de maneira contínua, ao longo de cada exercício financeiro.

Considerando essa característica relativa aos serviços financeiros públicos, a estruturação do contrato será feita com vigência anual, garantindo que os serviços sejam prestados regularmente ao longo do exercício financeiro e em conformidade com os prazos estabelecidos pelos órgãos reguladores. Além disso, a continuidade dos serviços poderá ser assegurada por meio da renovação contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente no que diz respeito à necessidade de manutenção do suporte técnico especializado e à eficiência da gestão contábil da Câmara.

A fixação da vigência contratual anual permite que a Câmara evite descontinuidades no suporte contábil, garanta o cumprimento das obrigações fiscais e minimize os riscos administrativos e financeiros decorrentes da ausência de assistência técnica especializada. Uma eventual interrupção desses serviços poderia resultar em inconsistências nos registros contábeis, atrasos no fornecimento de contas e, conseqüentemente, em penalizações pelos órgãos de controle. Dessa forma, a estimativa da quantidade do objeto considera a previsibilidade e a natureza essencial do serviço, garantindo que todas as atividades contábeis da Câmara sejam executadas de forma contínua e dentro do período correspondente ao exercício financeiro.

Portanto, a estruturação do contrato com vigência anual, renovável conforme necessidade e legislação vigente, representa a solução mais eficiente e adequada para garantir a continuidade e a regularidade dos serviços contábeis prestados à Câmara Municipal de Rio Maria, garantindo a segurança jurídica, a conformidade fiscal e a otimização da gestão orçamentária da instituição.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

Assim, considerando a natureza e a complexidade dos serviços, assim como a expectativa de consumo anual, a quantidade a ser contratada encontra-se pormenorizada abaixo:

Id.	Descrição	Frequência	Qtde. total no mês	Qtde. total no exercício
1	Elaboração de Livro Diário	Mensal	1	12
2	Elaboração de Livro Razão	Mensal	1	12
3	Balancetes Mensais e seus anexos exigidos pela Lei nº 4.320, de 1964	Mensal	1	12
4	Emissão de Relatórios Gerenciais em conformidade com a Lei nº 4.320, de 1964	Mensal	1	12
5	Relatório Resumido da Execução Orçamentária exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)	Bimestral	1 a cada 2 meses	6
6	Relatório de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)	Quadrimestral	1 a cada 4 meses	3
7	Relação de inscrição da Dívida Ativa	Semestral	1 a cada 6 meses	2
8	Relação da Dívida Fundada Interna	Semestral	1 a cada 6 meses	2
9	Relação da Dívida Flutuante	Semestral	1 a cada 6 meses	2
10	Assessoramento no inventário de Bens Móveis e Imóveis e Demonstração de Operações de Créditos	Anual	1	1
11	Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas aos Tribunais	Anual	1	1
12	Aplicabilidade do Planejamento Contábil	Mensal	1	12
13	Emissão de Pareceres, Consultas e Orientações Contábeis	Mensal	2	24
14	Assessoria e Consultoria na relação entre órgão/Legislativo e órgão/Tribunais de Contas	Mensal	1	12
15	Defesas Técnicas e acompanhamento dos processos de prestação de contas no Tribunal de Contas dos Municípios até sua decisão final	Conforme demanda*	Estimativa de 1 por semestre	2
16	Apoio técnico na elaboração do PPA, LDO e LOA	Anual	3 entregas (uma para cada peça orçamentária)	3
17	Encerramento das contas anuais, consolidação da MSC – Matriz de Saldos Contábeis (Balanço Anual)	Anual	1	1

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Diante do cenário já apresentado, algumas alternativas disponíveis no mercado podem ser avaliadas para suprir essa carência técnica. Entre elas, destacam-se:

- a) a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por empresa com profissional de notória especialização,
- b) a realização de concurso público para provimento de cargo efetivo de contador, e
- c) a nomeação de um servidor em cargo comissionado para desempenhar a função contábil. A seguir, serão analisadas essas alternativas, considerando as especificidades da Câmara Municipal de Rio Maria.

6.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL DE EMPRESA COM PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA FORNECER ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL

6.1.1. VANTAGENS

6.1.1.1. QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA ESPECIALIZADA

A contratação de uma empresa especializada em contabilidade pública garante acesso imediato a profissionais altamente qualificados, que possuem experiência na área contábil aplicada ao setor público, além de conhecimento aprofundado das normas contábeis exigidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA). Esse fator é essencial para evitar inconsistências nos registros financeiros e na prestação de contas.

6.1.1.2. ATUALIZAÇÃO CONSTANTE SOBRE NORMATIVAS CONTÁBEIS

A legislação contábil aplicável à Administração Pública está em constante atualização, exigindo dos profissionais um acompanhamento contínuo das mudanças normativas. Empresas especializadas mantêm profissionais treinados e atualizados, garantindo que a Câmara esteja sempre em conformidade com as exigências fiscais e normativas, minimizando riscos de sanções ou penalizações por irregularidades.

6.1.1.3. AGILIDADE NA IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO

Dada a urgência da necessidade da Câmara, a contratação de uma empresa pode ser realizada em um prazo significativamente menor em comparação a um concurso público, permitindo que os serviços contábeis sejam prestados de forma imediata, sem a necessidade de longos processos burocráticos.

R. - [assinatura]



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



6.1.1.4. SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO

Uma empresa especializada geralmente oferece suporte técnico contínuo, garantindo um suporte mais robusto do que um único profissional contratado via concurso público.

6.1.2. DESVANTAGENS

6.1.2.1. CUSTO CONTÍNUO E DEPENDÊNCIA EXTERNA

A contratação de serviços técnicos especializados representa um custo recorrente para a Câmara, pois os contratos precisam ser renovados periodicamente. Além disso, a dependência de um prestador externo pode gerar dificuldades caso ocorra a interrupção do contrato por questões orçamentárias ou troca de fornecedores, o que pode comprometer a continuidade da gestão contábil.

6.1.2.2. LOGÍSTICA E DESLOCAMENTO PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL

Considerando que Rio Maria está a 800 km da capital, pode ser difícil encontrar uma empresa especializada que ofereça suporte presencial frequente. Muitas consultorias atuam remotamente, o que pode ser um obstáculo caso haja necessidade de interações constantes com a equipe da Câmara.

6.2. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DE CONTADOR

6.2.1. VANTAGENS

6.2.1.1. CONTINUIDADE E INSTITUCIONALIZAÇÃO DA FUNÇÃO CONTÁBIL

Com a contratação de um contador efetivo, a Câmara terá um profissional interno dedicado exclusivamente à gestão contábil, garantindo maior continuidade e controle sobre os processos administrativos e financeiros.

6.2.1.2. REDUÇÃO DE CUSTOS A LONGO PRAZO

Embora a realização do concurso exija um investimento inicial elevado, a contratação de um servidor efetivo pode ser mais econômica a longo prazo, eliminando a necessidade de renovações contratuais periódicas com empresas terceirizadas.

[Handwritten signature]



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



6.2.2. DESVANTAGENS

6.2.2.1. DIFICULDADE DE ATRAIR CANDIDATOS QUALIFICADOS

A localização do Município de Rio Maria, distante da capital, pode ser um fator limitante para atrair candidatos qualificados. Muitos profissionais preferem atuar em cidades maiores, com melhores oportunidades e estrutura de trabalho, o que pode resultar em baixa adesão ao concurso e dificuldades para preencher a vaga com um profissional experiente.

6.2.2.2. TEMPO ELEVADO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO

A realização de um concurso público envolve diversas etapas burocráticas, incluindo planejamento, edital, provas, homologação e nomeação, o que pode levar meses ou até anos para ser concluído. Considerando a urgência da necessidade contábil da Câmara, essa alternativa pode não ser viável para resolver o problema no curto prazo.

6.2.2.3. RISCO DE OBSOLESCÊNCIA TÉCNICA

Diferente de uma empresa especializada, que dispõe de profissionais constantemente atualizados, um contador efetivo pode ter dificuldades para acompanhar mudanças normativas por conta própria, exigindo investimentos da Câmara em capacitação contínua.

6.3. NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO PARA FUNÇÃO CONTÁBIL

6.3.1. VANTAGENS

6.3.1.1. RAPIDEZ NA IMPLEMENTAÇÃO

A nomeação de um cargo comissionado pode ser feita de imediato, sem necessidade de concurso público ou processos licitatórios, garantindo que as funções contábeis sejam assumidas sem grandes delongas.

6.3.1.2. FLEXIBILIDADE NA SUBSTITUIÇÃO

Caso o servidor nomeado não atenda às expectativas, a substituição pode ser feita rapidamente, sem necessidade de um novo processo seletivo.

6.3.2. DESVANTAGENS

[Handwritten signature]



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



6.3.2.1. INSEGURANÇA JURÍDICA E RISCO DE IRREGULARIDADE

A nomeação de um servidor em cargo comissionado para desempenhar funções técnicas e permanentes na contabilidade pública pode ser considerada irregular pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), uma vez que atividades contábeis são essencialmente técnicas e exigem concurso público.

6.3.2.2. FALTA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Normalmente, cargos comissionados são preenchidos por profissionais sem formação específica na área contábil, o que pode comprometer a regularidade dos atos administrativos e resultar em sanções para a Câmara.

6.4. COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES LEVANTADAS

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, comparamos as principais e possíveis alternativas que o mercado apresenta para resolver o problema identificado:

	Critério	Contratação de Serviços Técnicos Especializados (Inexigibilidade)	Concurso Público (Cargo Efetivo)	Nomeação de Comissionado
1	Segurança Jurídica	Alta. Os profissionais contratados são altamente especializados e especializados, garantindo maior precisão na análise e fundamentação das decisões jurídicas.	Alta. Os servidores concursados têm atribuições bem definidas e independência funcional, assegurando um suporte técnico contínuo e isento de interferências externas.	Baixa. A vinculação política dos nomeados pode comprometer a autorização técnica das análises jurídicas.
2	Rápida na Implementação	Média. O processo pode ser ágil, mas depende da tramitação da inexigibilidade, com a necessidade de técnica justificativa e comprovação da notória especialização.	Baixa. O processo de concurso público está demorado, exigindo estudos de impacto orçamentário, aprovação legislativa, elaboração do edital, realização das provas e nomeação dos aprovados.	Alta. A nomeação pode ser feita de forma imediata, sem necessidade de concurso ou licitação.
3	Custo Inicial	Médio. A contratação envolve honorários contratuais previamente ajustados, mas sem contribuições trabalhistas diretas.	Alto. A realização do concurso envolve despesas com banca examinadora, divulgação, estruturação de cargos e planejamento orçamentário.	Baixo. O único custo envolvido é o relacionado ao vencimento do servidor nomeado.

Handwritten signature and initials in blue ink.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

4	Custo a Longo Prazo	Médio. Os custos são fornecidos ao tempo de duração do contrato, podendo ser ajustados de acordo com a necessidade da Câmara.	Alto. Os custos são permanentes, pois incluem encargos sociais, previdência e benefícios para os servidores efetivos.	Médio. O custo depende do período em que o servidor permanece sem cargo, sem estabilidade funcional.
5	Qualidade Técnica	Alta. A empresa contratada conta com profissionais especializados e experiência comprovada na área jurídica e legislativa.	Média. Depende da qualificação dos candidatos aprovados no concurso, podendo variar conforme o nível de exigência do determinado.	Baixa. Não há garantia de que os nomeados tenham qualificação adequada para desempenhar as funções de avaliador técnico ou consultor legislativo.
6	Continuidade dos Serviços Públicos	Média. Depende da vigilância contratual e da empresa prestadora, podendo ser necessário renovar ou realizar nova contratação ao fim do prazo estipulado.	Alta. A estabilidade dos servidores específicos assegura a permanência do suporte jurídico, garantindo a preservação da memória institucional e a continuidade do serviço público.	Baixa. Há risco de descontinuidade, pois os cargos são de livre nomeação e exoneração, variando conforme a alternância política.
7	Flexibilidade na substituição	Alta. Caso o serviço não atenda às expectativas ou haja necessidade de mudança, as substituições da empresa são relativamente simples, sem grandes burocracias.	Baixa. O desligamento de um servidor efetivo é burocrático e só ocorre em casos específicos, como exoneração de pedido ou processo administrativo disciplinar.	Alta. A exoneração e substituição de servidores comissionados é rápida e sem burocracia.
8	Exigências Burocráticas	Média. Embora não seja necessária licitação, é necessário instalar a inexigibilidade e comprovar a notória especialização do profissional ou empresa.	Alta. Envolve aprovação legislativa, planejamento orçamentário e processos administrativos extensos para efetivação dos cargos.	Baixa. Apenas a formalização do ato de nomeação pela Presidência da Câmara é necessária.
9	Conformidade com a Lei 14.133, de 2021	Alta. Desde que os requisitos legais sejam preenchidos, a contratação por inexigibilidade é plenamente viável e segura.	Alta. O concurso público segue os princípios constitucionais da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.	Média. Desde que as funções nomeadas respeitem os critérios constitucionais, a nomeação é permitida, mas há restrições para o exercício de funções predominantemente técnicas por cargos comissionados.

Entre as 3 (três) alternativas, a contratação de serviços técnicos especializados por inexigibilidade de licitação apresenta o melhor equilíbrio entre, os critérios adotados, especialmente, segurança jurídica, qualidade técnica e tempo de implementação, sendo a solução mais eficiente e vantajosa para atender às demandas imediatas da Câmara Municipal de Rio Maria.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



6.5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, por meio de assessoria e consultoria contábil, a serem prestadas por empresas com profissional de notória especialização na área de contabilidade pública. O objetivo da contratação é garantir o suporte técnico contínuo à Câmara Municipal de Rio Maria, permitindo a correta execução dos procedimentos fiscais, financeiros e fiscais, em conformidade com a legislação vigente e com as exigências dos órgãos de controle.

Os serviços a serem prestados deverão abranger atividades consultivas, orientativas e operacionais relacionadas à contabilidade aplicada ao setor público, incluindo o acompanhamento e a implementação de normas contábeis, orçamentárias e fiscais executadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA) e demais órgãos reguladores.

A empresa contratada deverá dispor de profissional especializado e devidamente habilitado, com experiência comprovada na área de contabilidade pública municipal. O serviço será prestado de forma remota e presencial, conforme a necessidade da Câmara Municipal, garantindo acompanhamento contínuo e atendimento tempestivo às demandas contábeis da instituição.

6.6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A Câmara Municipal enfrenta desafios operacionais decorrentes da ausência de um quadro técnico especializado para a gestão contábil da instituição. Com apenas seis servidores efetivos, nenhum deles com formação específica em contabilidade, a Câmara carece de capacidade técnica interna para garantir a conformidade de seus atos administrativos e financeiros com as normativas contábeis e fiscais aplicáveis à Administração Pública.

Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por empresa com profissional de notória especialização na área contábil pública. A presente justificativa demonstra que essa solução é a mais adequada e eficiente para a realidade da Câmara Municipal de Rio Maria, considerando elementos essenciais como expertise técnica, segurança jurídica, tempestividade na implementação e otimização da gestão contábil e financeira.

6.6.1. GARANTIA DE EXPERTISE TÉCNICA E ATUALIZAÇÃO CONTÍNUA



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



A complexidade do arcabouço normativo contábil aplicado ao setor público exige profissionais com elevado grau de especialização para garantir a correta aplicação das regras impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e pelas diretrizes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA).

A contratação de uma empresa especializada garantirá que a Câmara Municipal contará com profissionais que possuam conhecimento aprofundado das normas contábeis públicas e que estejam constantemente atualizados sobre mudanças na legislação, garantindo segurança jurídica e mitigação de riscos administrativos e fiscais.

Diferentemente da nomeação de um servidor em cargo comissionado ou da realização de concurso público, uma empresa especializada trabalha com equipe multidisciplinar, permitindo que as demandas contábeis sejam apresentadas e resolvidas com maiores lucros e celeridade.

6.6.2. SEGURANÇA JURÍDICA E CONFORMIDADE COM NORMAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

A contabilidade pública não se limita à escrituração de receitas e despesas, mas envolve a interpretação e aplicação de normas fiscais e orçamentárias complexas, sendo fiscalizada rigorosamente pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA).

A ausência de um contador especializado pode resultar em inconsistências contábeis e falhas nas prestações de contas, o que pode acarretar perdas de balanços financeiros, aplicação de avaliações administrativas e comprometimento da transparência da gestão pública.

A contratação de serviços especializados resguarda a Câmara de responsabilizações legais, pois a empresa contratada atuará com base em pareceres técnicos embasados nas normativas vigentes, proporcionando a exposição da gestão municipal a eventuais penalizações.

Além disso, considerando a revisão consolidada dos Tribunais de Contas, a nomeação de um servidor em cargo comissionado para atividades de natureza técnica e permanente, como contabilidade, pode ser considerada irregular, uma vez que essas funções devem ser exercidas por profissionais com habilitação técnica específica.

6.6.3. RAPIDEZ NA IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO

Handwritten signature



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

A realização de um concurso público para contratação de contador efetivo, embora possa ser considerada uma solução para médio e longo prazo, não atende à urgência da necessidade da Câmara, pois envolve diversos trâmites burocráticos, incluindo planejamento, elaboração de edital, aplicação de provas, homologação e nomeação. Esse processo pode levar meses ou até anos, deixando uma gestão contábil desassistida nesse período.

Por outro lado, a contratação de uma empresa especializada pode ser realizada de forma imediata, garantindo que a Câmara passe a contar sem demora com profissionais capacitados para selecionar as funções essenciais da contabilidade pública.

Dessa forma, a contratação de serviços técnicos especializados é a única alternativa viável para garantir uma resposta ágil e eficiente às exigências normativas que a Câmara deve cumprir.

6.6.4. OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO CONTÁBIL E REDUÇÃO DE RISCOS

A falta de um profissional qualificado para atuar na área contábil gera riscos operacionais consideráveis, como erros na elaboração do orçamento, falhas na classificação de despesas, descumprimento de prazos e inconsistências em demonstrativos fiscais.

A empresa contratada garantirá:

- a) Correção e confiabilidade das informações financeiras, garantindo que os relatórios financeiros estejam em conformidade com a exigência dos órgãos de controle.
- b) Planejamento contábil e orçamentário eficiente, otimizando a execução financeira e permitindo que a Câmara faça uso adequado dos recursos públicos.
- c) Redução de passivos administrativos, evitando que a ausência de suporte técnico gere acúmulo de falhas e inconsistências fiscais, o que pode comprometer a confiança e a transparência da instituição.

A presença de um profissional técnico comprometido evita prejuízos financeiros ao erário e contribui para a construção de uma gestão fiscal responsável e sustentável, fortalecendo a governança pública e a alteração institucional da Câmara Municipal.

6.6.5. ADEQUAÇÃO ÀS CONDIÇÕES LOGÍSTICAS E REALIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL

A localização geográfica de Rio Maria, impõe desafios logísticos para a contratação de profissionais intervenientes. A realização de concurso público pode não

Handwritten signature



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



atrair profissionais experientes para atuar na cidade, dada a sua localização no interior do Estado e a limitação de infraestrutura e oportunidades na região.

Por outro lado, as empresas especializadas já possuem estrutura para atender presencialmente as demandas da Câmara, garantindo suporte contínuo e técnico de alto nível, independentemente da localização geográfica.

Considerando todos os aspectos analisados, a contratação de serviços técnicos especializados de empresa com profissional de notória especialização na área contábil pública é a melhor solução para a Câmara Municipal de Rio Maria, pois:

- a) Assegura expertise técnica e atualização contínua sobre normativas contábeis e fiscais, garantindo a regularidade dos atos administrativos.
- b) Proporciona segurança jurídica e conformidade com as normas dos órgãos de controle, minimizando riscos de avaliações e responsabilizações.
- c) Possibilidade de uma aplicação ágil, atendendo à necessidade imediata da Câmara sem os longos prazos exigidos para a realização de concurso público.
- d) Otimiza a gestão contábil e reduz riscos operacionais, garantindo a confiabilidade das informações fiscais e financeiras.
- e) Adequa-se à realidade logística da Câmara Municipal, superando as dificuldades de contratação de profissionais treinados para atuação permanente no interior do Estado.

Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria contábil representa a solução mais eficiente, segura e compatível com as necessidades institucionais da Câmara Municipal de Rio Maria, permitindo que a gestão legislativa cumpra suas obrigações fiscais com transparência, responsabilidade fiscal e eficiência administrativa.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme preceitua o art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Considerando que o §1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 5º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021, determinam que o valor estimado deverá ser definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no **painel para consulta de preços** ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- contratações similares feitas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas no período de 1 ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- utilização de dados de **pesquisa publicada em mídia especializada**, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas**, na forma de regulamento.

Considerando que o §1º do artigo 5º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021, determina que sejam priorizadas as consultas aos sistemas oficiais de governo (inciso I) e de contratações similares feitas pela Administração Pública, concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços (inciso II).

Considerando ainda que o §5º do artigo 6º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021, exige que o preço estimado para a contratação considere no mínimo 3 (três) cotações.

Foram priorizadas consultas ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-PA) e de contratações similares feitas pela Câmara Municipal de Rio Maria, concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, considerando 4 (quatro) cotações, em conformidade, respectivamente, com os artigos 5º, §1º, e artigo 6º, §5º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021.

QTDE.	UND.	COTAÇÃO	FONTE DE CONSULTA	PARÂMETRO DE PESQUISA ¹	DT. PESQUISA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL DO PRESTADOR
12	UND	Cotação 1	Mural TCM-PA ²	I	10/01/2025	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00
12	UND	Cotação 2	Mural TCM-PA ³	I	10/01/2025	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
13	UND	Cotação 3	Mural TCM-PA ⁴	I	10/01/2025	R\$ 25.000,00	R\$ 325.000,00

¹ Art. 5º da IN 65/2021. Opções: I, II, III, IV e V.

² <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4085853#contratos>

³ <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3512328#contratos>

⁴ <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3958826#contratos>

Handwritten signature and initials.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

13	UND	Cotação 4	Contratação Similar ⁵	II	10/01/2025	R\$ 15.000,00	R\$ 195.000,00
----	-----	-----------	----------------------------------	----	------------	---------------	----------------

Para obter o preço de estimado utilizamos o método da média, conforme dispõe o artigo 6º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

MÉDIA UNITÁRIA
R\$ 21.680,00
MÉDIA TOTAL
R\$ 271.000,00

Realizou-se uma análise comparativa das cotações realizadas no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), a contratação similar firmada pela Câmara Municipal de Rio Maria no exercício de 2024 e a proposta apresenta pelo prestador, de modo a assegurar que os preços são compatíveis com aqueles usualmente praticados no mercado para serviços da mesma natureza e complexidade. Essa análise visou garantir que a Administração não efetue pagamentos em valores desproporcionais ou acima da realidade de mercado, em observância aos princípios da economicidade e da vantajosidade da contratação.

De acordo com a proposta enviada pela empresa MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.668.317/0001-40, a contratação custará R\$ 260.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) anuais em 13 (treze) parcelas, ou R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a unidade, incluídos, neste valor, os custos com tributos, impostos, encargos e despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive com deslocamentos para a realização de reuniões presenciais.

A remuneração pelos serviços que consta na proposta enviada é condizente com os valores verificados em outras contratações.

Assim, com base nas informações analisadas, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA está dentro da faixa de mercado, sendo compatível com aqueles praticados para serviços de mesma natureza e complexidade. Dessa forma, a proposta está em conformidade com os princípios da economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A proposta de solução consiste na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados por

⁵ <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3959840#contratos>

Handwritten signature



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

empresa com profissional de notória especialização na área de contabilidade pública, garantindo suporte técnico contínuo à Câmara Municipal de Rio Maria. A necessidade dessa contratação decorre da ausência de servidores efetivos com formação e capacitação na área contábil, exigindo a correta execução dos procedimentos fiscais, financeiros e orçamentários exigidos pela legislação vigente e pelos órgãos de controle.

O escopo do serviço contratado abrange assessoria e consultoria contábil especializada, com foco na execução e supervisão da escrituração contábil, elaboração de projeções financeiras, assessoria na execução orçamentária e suporte à prestação de contas, garantindo a regularidade e transparência da gestão financeira da Câmara. A empresa contratada deverá atuar de forma remota e presencial, conforme necessidade da instituição, prestando suporte técnico contínuo para garantir a conformidade com as normas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA) e demais disposições legais.

A prestação dos serviços incluirá o diagnóstico técnico da situação contábil da Câmara, a implementação de melhorias nos processos financeiros e a capacitação dos servidores, promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. A empresa deverá fornecer relatórios detalhados sobre as atividades realizadas, garantindo transparência e possibilitando o acompanhamento da prestação dos serviços.

A contratação será formalizada por tempo determinado, garantindo que os serviços sejam prestados de maneira contínua e dentro dos parâmetros exigidos para a gestão pública. O pagamento será realizado condicionando à eficácia da prestação dos serviços, evitando encargos permanentes para administração e garantindo a economicidade da solução aplicada.

A adoção dessa solução permite um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Câmara, uma vez que possibilita a capacitação da equipe interna, o aprimoramento da gestão fiscal e orçamentária e a mitigação de riscos administrativos, evitando falhas na prestação de contas e orientações por inconformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, a contratação permitirá melhor controle da execução orçamentária, aprimoramento da governança contábil e otimização da transparência fiscal, garantindo que a Câmara Municipal atue de forma controlada às boas práticas de administração pública e evitando riscos administrativos e financeiros decorrentes de falhas na gestão contábil.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



A contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil será realizada de forma integral, sem parcelamento, em razão da necessidade de unidade na execução dos serviços, continuidade no acompanhamento técnico e otimização da gestão contratual. A natureza da atividade contábil exige um suporte especializado e coeso, que abranja todos os aspectos da escrituração contábil, elaboração de demonstrativos financeiros, execução orçamentária e prestação de contas da Câmara Municipal de Rio Maria. A fragmentação desse serviço entre diferentes fornecedores comprometeria a padronização dos procedimentos e dificultaria a uniformidade dos métodos contábeis, podendo resultar em inconsistências nos registros financeiros e no fornecimento de contas perante os órgãos de controle.

A execução do serviço de maneira parcelada também poderia gerar operações e aumento de custos administrativos, uma vez que a gestão de múltiplos contratos exigiria maior esforço da Administração para coordenar diferentes dificuldades, acompanhar prazos distintos e garantir a compatibilidade entre as metodologias impostas. A divisão da contratação entre diferentes empresas pode acarretar problemas na conciliação contábil, no tratamento de dados financeiros e na coerência das informações apresentadas em relatórios e balanços, aumentando os riscos de inconsistências que poderiam comprometer a regularidade fiscal da Câmara Municipal.

Além disso, o princípio da economicidade fundamenta o não parcelamento da contratação, pois a escolha de um único fornecedor permite a redução de custos indiretos associados à gestão de contratos múltiplos, além de viabilizar um planejamento orçamentário mais eficiente. A contratação integral possibilita maior previsibilidade dos valores contratados, eliminando a necessidade de ajustes financeiros sucessivos e garantindo eficiência na alocação de recursos públicos.

Do ponto de vista da segurança jurídica e da governança pública, a manutenção de um único contrato reduz a complexidade administrativa e permite um controle mais eficaz sobre a aplicação das obrigações contratuais. A fragmentação do serviço poderia implicar sobreposição de atividades e dificuldades na responsabilização por eventuais falhas na execução dos serviços contábeis.

Dessa forma, o não parcelamento do objeto da contratação se justifica pela necessidade de manter a uniformidade e a confiabilidade das informações contábeis da Câmara Municipal, garantir maior eficiência na gestão do contrato e reduzir custos administrativos e operacionais, garantindo a conformidade com os princípios de economicidade, eficiência e segurança jurídica na administração pública.

10. FORMA DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

Handwritten signature in blue ink.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



A contratação direta por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133, de 2021, é a alternativa juridicamente mais adequada e economicamente vantajosa, pois viabiliza a seleção de profissionais de alto nível técnico, garantindo eficiência, segurança jurídica e tempestividade na implementação e otimização da gestão contábil e financeira à Câmara Municipal de Rio Maria.

A contratação se fundamenta no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a licitação será inexigível quando inviável a concorrência, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. No caso concreto, a prestação de assessoria e consultoria técnica contábil à Câmara Municipal do Rio Maria enquadra-se perfeitamente nessas questões, dada a complexidade dos serviços e a necessidade de alta especialização na execução das atividades contábeis da administração pública.

A inviabilidade de concorrência para a prestação desse serviço decorre da natureza técnica e intelectual da atividade contratada, uma vez que a contabilidade aplicada à administração pública exige interpretação normativa específica, conformidade com a exigência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), além de domínio aprofundado da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

A execução dos serviços de assessoria e consultoria técnica contábil não pode ser objeto de competição ampla, uma vez que não há critérios objetivos para a comparação de propostas com base apenas no fator preço, pois a qualidade técnica, a confiabilidade e a experiência do profissional contratado são fundamentais para garantir o cumprimento das normas contábeis e fiscais do município. Dessa forma, a escolha do prestador deve levar em consideração não apenas a capacidade técnica, mas também a confiança e a segurança jurídica que o profissional ou empresa contratada possa oferecer.

Por sua vez, a notória especialização é um requisito essencial para a contratação direta por inexigibilidade de licitação e se encontra devidamente especificada no presente caso. A empresa MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA possui capacidade técnica e experiência comprovada na prestação de serviços contábeis para a administração pública, incluindo o atendimento a Câmaras Municipais e Prefeituras, conforme comprovado por atestados de capacidade técnica e pelo histórico de contratações anteriores junto à própria Câmara Municipal de Rio Maria, prestando serviços desde 2019.

Handwritten signature and initials.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

A experiência consolidada da empresa e do profissional responsável reflete-se em sua habilidade para interpretar e aplicar normas contábeis e fiscais, mitigar riscos administrativos e garantir a conformidade dos atos financeiros do Município perante os órgãos de controle. O conceito de notória especialização, conforme definido no art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133, de 2021, é atendido no presente caso, pois a empresa contratada demonstra, por meio de desempenho anterior, estudos, experiência, organização, aparelhamento e equipe técnica qualificada, que seu trabalho é essencial e conhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado.

A prestação de assessoria e consultoria técnica contábil para a Câmara Municipal do Rio Maria caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme exigido pelo art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021. Os serviços prestados não são meramente operacionais ou rotineiros, mas envolvem interpretação normativa, elaboração de demonstrativos financeiros e técnicos, planejamento estratégico e suporte especializado para a gestão fiscal e orçamentária da Câmara.

A atividade exige análise crítica, capacidade interpretativa e conhecimento aprofundado da legislação contábil e financeira aplicada ao setor público, características que não podem ser comparadas apenas pelo fator preço, justificando, assim, a inviabilidade de concorrência e a necessidade de contratação direta.

A contratação não será parcelada, com adjudicação integral para um único prestador, pois a fragmentação dos serviços contábeis entre diferentes prestadores comprometeria a continuidade metodológica, a uniformidade nos procedimentos contábeis e a coerência na prestação de contas prestadas aos órgãos de controle. A divisão do objeto da contratação resultaria em inconsistências contábeis, riscos de desconformidade fiscal e aumento de custos administrativos na gestão e fiscalização de múltiplos contratos.

Dessa forma, a adjudicação integral garante maior eficiência administrativa, redução de custos operacionais e previsibilidade financeira, garantindo que os serviços sejam prestados de maneira estrategicamente controlada, contínua e plenamente compatível com as necessidades da Câmara Municipal de Rio Maria.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133, de 2021, atende aos requisitos legais, sendo técnicos, justificados e necessários para garantir a regularidade e eficiência da gestão contábil da Câmara Municipal de Rio Maria. A inviabilidade de competição é caracterizada pela complexidade técnica e pela impossibilidade de julgamento entre

[Handwritten signature]



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



diferentes mencionados, sendo necessária a escolha de um profissional ou empresa com experiência comprovada e notória especialização.

A contratação em lote apenas garante a integração dos serviços, a continuidade metodológica e a eficiência operacional, evitando falhas na execução contábil e garantindo que a Câmara atue em conformidade com as normas contábeis e fiscais à administração pública. Dessa forma, a solução solicitada está alinhada aos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica na administração dos recursos públicos.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação busca otimizar a gestão contábil da Câmara Municipal de Rio Maria, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, redução de riscos administrativos e conformidade com a legislação vigente.

Do ponto de vista da economicidade, a contratação permitirá que a Câmara Municipal evite custos elevados e recorrentes com contratações temporárias ou a realização de um concurso público, que, além de gerar despesas com a estruturação, pode não atrair profissionais eficientes, considerando a localização geográfica do Município e as restrições de mão de obra especializada na região. Além disso, os serviços contratados serão prestados conforme demanda específica e sob regime de pagamento vinculado à efetiva entrega dos serviços, garantindo que o órgão pague somente pelo que for executado, sem onerar sua folha de pagamento com encargos permanentes.

Em relação ao aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, a assessoria contábil prestada pela empresa contratada permite a capacitação e orientação dos servidores da Câmara, possibilitando que as equipes administrativas compreendam e executem corretamente os procedimentos contábeis e financeiros básicos, diminuindo a dependência de suporte externo para questões operacionais rotineiras. Isso promove uma melhor alocação de força de trabalho interna, garantindo que os servidores efetivos concentrem esforços em atividades estratégicas e de suporte à gestão legislativa.

No que se refere ao aproveitamento de recursos materiais e financeiros, a contratação da consultoria permitirá melhor controle da execução orçamentária, aprimoramento da gestão patrimonial e eficiência na prestação de contas, evitando multas, glosas ou apontamentos por falhas contábeis nos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA). A assessoria prestada garantirá que os registros contábeis e fiscais cumpram as normas vigentes, evitando desperdícios e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Dessa forma, os resultados esperados com a contratação incluem redução de custos administrativos, maior eficiência na execução contábil, mitigação de riscos fiscais e melhoria na governança financeira da Câmara Municipal de Rio Maria, garantindo uma administração pública mais eficiente, transparente e responsável.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para garantir a execução adequada dos serviços contratados e garantir o cumprimento das exigências legais, a Câmara Municipal de Rio Maria deverá adotar uma série de disposições antes da formalização do contrato. Inicialmente, será fundamental a designação formal dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, garantindo um acompanhamento técnico e administrativo eficiente. Para tal, deverá ser nomeado um gestor do contrato, que será encarregado do acompanhamento integral da execução contratual, da validação dos serviços prestados e da verificação do cumprimento das obrigações pertinentes. Além disso, será indicado pelo menos um fiscal do contrato, responsável por monitorar a conformidade da prestação dos serviços, manter interlocução com a empresa contratada e reportar eventuais falhas ou irregularidades. O profissional designado deverá atuar de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respeitando os princípios de legalidade, eficiência e economicidade.

Paralelamente, a equipe responsável pela gestão do contrato deverá estar devidamente capacitada para garantir o correto acompanhamento da execução dos serviços contratados. Esse treinamento abrangerá temas como gestão e fiscalização contratual, execução orçamentária e financeira, controle de qualidade dos serviços prestados e elaboração e análise de documentos de prestação de contas. Desta forma, será possível garantir que os procedimentos de acompanhamento sejam orientados de forma técnica e rigorosa, garantindo a conformidade dos serviços contratados com as exigências normativas e evitando inconsistências nos registros contábeis e financeiros.

Além disso, será fundamental a definição de procedimentos para acompanhamento e controle da execução contratual. Nesse sentido, a administração deverá estabelecer um cronograma de reuniões periódicas entre a equipe da Câmara Municipal e a empresa contratada, possibilitando o alinhamento das demandas, a verificação da qualidade dos serviços prestados e a correção de eventuais inconsistências. Também será necessário criar mecanismos de controle e avaliação dos serviços contratados, permitindo uma fiscalização detalhada das entregas realizadas. A implementação de um sistema de registros e arquivamento de documentos será igualmente essencial para garantir a rastreabilidade e a transparência dos atos administrativos relacionados ao contrato, garantindo que todas as interações, pareceres técnicos e verificações estejam devidamente documentadas.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

A administração também deverá adotar medidas para garantir a compatibilidade orçamentária e financeira do contrato. Isso incluirá a realização de uma reserva orçamentária prévia, assegurando a disponibilidade de recursos financeiros para a execução contratual dentro dos limites legais. Será igualmente importante definir procedimentos internos para a liquidação e o pagamento dos serviços prestados, garantindo agilidade na tramitação dos processos administrativos e evitando atrasos na execução do contrato. O monitoramento da execução financeira do contrato será obrigatório para garantir que os serviços sejam pagos somente mediante a comprovação da prestação efetiva e da conformidade com as exigências contratuais, reforçando o compromisso com a economicidade e a transparência na gestão dos recursos públicos.

Por fim, para garantir o bom andamento da contratação e a efetividade da solução inovadora, será necessário fortalecer a comunicação e a integração entre os setores internos da Câmara. Todos os setores administrativos e financeiros deverão ser devidamente informados sobre a contratação e suas implicações na gestão contábil e orçamentária. O estabelecimento de fluxos de comunicação eficientes entre a equipe da Câmara e a empresa contratada será essencial para garantir um alinhamento constante e solucionar possíveis dúvidas e demandas operacionais de forma célere. Além disso, é fundamental que todos os setores impactados pela contratação compreendam a natureza dos serviços prestados e a importância da correta execução do contrato para a regularidade da gestão contábil da Câmara Municipal.

A adoção dessas disposições garantirá que a contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública ocorra de forma eficiente, transparente e alinhada aos princípios de economicidade, eficiência e conformidade legal, promovendo uma gestão fiscal e financeira responsável e em consonância com as melhores práticas de governança pública.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil pode exigir a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes, garantindo a execução plena dos serviços e a conformidade com as normas legais e administrativas aplicáveis à gestão pública. Essas contratações poderão envolver a aquisição de sistemas de gestão contábil e financeira, capacitação de servidores, serviços de auditoria e suporte jurídico especializado, entre outros.

Uma contratação possível correlata refere-se à aquisição ou atualização de software de gestão contábil e financeira, necessária para a correta escrituração e elaboração dos demonstrativos fiscais exigidos pelos órgãos de controle. O uso de um sistema adequado e compatível com as diretrizes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA) é fundamental para garantir a eficiência na execução dos



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

serviços contábeis e evitar inconsistências nos registros financeiros. Caso a Câmara já possua um sistema, pode ser necessário contratar suporte técnico ou atualizações periódicas, garantindo o funcionamento contínuo da plataforma utilizada.

Outra contratação interdependente envolve a capacitação de servidores que atuam nos setores administrativo e financeiro da Câmara Municipal. Embora a assessoria contábil prestada pela empresa contratada contemple a orientação técnica, pode ser necessário promover cursos ou treinamentos específicos para os servidores responsáveis pela execução orçamentária, prestação de contas e gestão financeira, garantindo que tenham conhecimento adequado sobre os procedimentos contábeis básicos e a legislação vigente. Essa capacitação pode ser realizada por meio de cursos oferecidos por instituições especializadas, sejam presenciais ou a distância.

A contratação de serviços de auditoria contábil e financeira externa também pode ser considerada uma ação complementar para garantir que a execução dos serviços cumpra as exigências normativas e as boas práticas de governança pública. Os auditores independentes podem contribuir para a identificação de falhas nos processos internos, proporcionando ajustes e aprimoramentos que elevem a transparência e a eficiência da administração financeira da Câmara.

Além disso, a necessidade de assessoria jurídica especializada em direito administrativo e licitações pode ser considerada uma contratação correlata, caso haja necessidade de suporte para garantir a conformidade legal da contratação e da execução dos serviços contábeis. Esse suporte pode ser necessário para dirimir eventuais dúvidas relacionadas à aplicação das normas contábeis e orçamentárias na administração pública e para a correta interpretação das diretrizes pelos órgãos de controle.

Por fim, caso a Câmara Municipal identifique a necessidade de suporte técnico continuado para o gerenciamento e a modernização dos processos administrativos e financeiros, poderá ser contratado a contratação de consultoria em governança pública e gestão estratégica, promover a melhoria da organização interna e fortalecer a eficiência da administração dos recursos públicos.

Desta forma, as contratações correlatas e interdependentes devem ser comprovadas conforme as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Rio Maria, buscando sempre garantir a eficiência e a conformidade legal na execução dos serviços de assessoria e consultoria contábil, promovendo uma administração pública responsável, transparente e alinhada às melhores práticas de gestão financeira e orçamentária.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



A contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, apresenta vantagens em relação à sustentabilidade socioambiental, uma vez que se trata de um serviço predominantemente intelectual, sem consumo intensivo de recursos naturais e com impacto ambiental limitado. A natureza remota de grande parte da prestação de serviços minimiza a necessidade de infraestrutura física adicional e o uso de materiais impressos, contribuindo para a eficiência energética e a redução da geração de resíduos.

Apesar da baixa materialidade dos impactos ambientais, há efeitos indiretos que devem ser considerados, como o consumo de energia elétrica, a necessidade de deslocamento presencial do profissional da empresa contratada e a geração de resíduos eletrônicos e materiais de escritório. Para mitigar esses impactos, a Câmara Municipal de Rio Maria poderá adotar medidas operacionais homologadas às melhores práticas de governança sustentável, sem que isso represente preferências de preferência na escolha da empresa contratada.

O consumo de energia elétrica será impactado pelo uso contínuo de equipamentos eletrônicos para execução de serviços contábeis e elaboração de demonstrativos fiscais. Para minimizar esse impacto, a Câmara poderá garantir que suas instalações utilizem equipamentos energeticamente eficientes, além de priorizar a digitalização de documentos e processos administrativos para reduzir a necessidade de medição e processamento físico de informações contábeis.

Outro impacto relevante decorre dos deslocamentos presenciais dos profissionais da empresa contratada para a realização de reuniões e acompanhamentos na Câmara Municipal. Considerando que o município de Rio Maria está localizado no sul do Pará, e que a infraestrutura de transporte intermunicipal pode ser limitada, a emissão de gases de efeito estufa (GEE) associada ao transporte de equipe técnica pode ser significativa. Para reduzir essa necessidade, a Câmara poderá estruturar a execução dos serviços de forma a priorizar atendimentos remotos sempre que possível, sem comprometer a qualidade da assessoria contábil.

Além disso, a assinatura do contrato pode gerar resíduos eletrônicos e materiais de escritório, especialmente em função da substituição de equipamentos obsoletos e do eventual uso de materiais impressos para registros e arquivamentos. Para mitigar esse impacto, a Câmara poderá implementar medidas internas, como programas de descarte ambiental adequados de equipamentos eletrônicos e uso racional de insumos de escritório, adotando práticas como impressão frente e verso e preferência pela digitalização de documentos.

Embora critérios de sustentabilidade não possam ser utilizados como prioridade de preferência na contratação por inexigibilidade de licitação, as medidas internas da

Imp
PA



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Rio Maria poderão ser estruturadas para garantir um ambiente de trabalho eficiente e sustentável, minimizando os impactos ambientais indiretos decorrentes da prestação dos serviços contratados. Dessa forma, a contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública será realizada de maneira ambientalmente responsável, sem comprometer os princípios de legalidade, eficiência e economicidade na administração dos recursos públicos.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise detalhada das necessidades da Câmara Municipal de Rio Maria, das alternativas disponíveis no mercado e da conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica, **CONCLUI-SE** que a **contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por empresa com profissional de notória especialização na área contábil** pública, é a solução mais ADEQUADA e VIÁVEL para o atendimento da demanda institucional.

A realidade administrativa da Câmara Municipal de Rio Maria demonstra a inexistência de servidores efetivos envolvidos na área contábil, o que compromete a execução de suas obrigações fiscais e financeiras, resultando em riscos de inconformidades na prestação de contas e possíveis prejuízos pelos órgãos de controle. A crescente complexidade das exigências normativas e a necessidade de cumprimento rigoroso das diretrizes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA) reforçam a urgência de um suporte técnico especializado e contínuo.

A análise comparativa entre as alternativas de contratação de empresa especializada, realização de concurso público e nomeação de servidor em cargo comissionado evidencia que a primeira opção se mostra a mais vantajosa e eficiente, especialmente em razão da imediata implementação da solução, garantia de expertise técnica e atualização contínua sobre as normativas fiscais.

A realização de concurso público, apesar de ser uma solução estrutural de longo prazo, apresenta desafios operacionais e logísticos, como a dificuldade de transporte profissional para um Município distante da capital e a necessidade de um processo seletivo demorado, o que não atende à urgência da Câmara. Já a nomeação de um servidor em cargo comissionado para a função contábil não é juridicamente recomendada, uma vez que se trata de atividade essencialmente técnica, cuja execução exige capacitação específica e concurso público.

Além disso, a inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133, de 2021, se justifica pela inviabilidade de competição na

Handwritten signature in blue ink.



RIO MARIA

CÂMARA MUNICIPAL

prestação de serviços especializados, uma vez que a contabilidade pública exige um nível elevado de conhecimento técnico, experiência e domínio das normativas que não são exclusivamente encontradas no mercado. A empresa escolhida preencheu os requisitos de notória especialização, possuindo histórico comprovado de atuação na área contábil pública municipal e expertise consolidada na interpretação e aplicação das normas fiscais e orçamentárias do setor público.

A opção pelo não parcelamento da contratação é tecnicamente fundamentada na necessidade de execução unificada e contínua dos serviços, garantindo padronização metodológica, maior controle sobre a gestão fiscal da Câmara e minimização de riscos operacionais. A fragmentação da contratação resultaria em descontinuidade da assessoria contábil, aumento dos custos administrativos e dificuldades nas transações de informações contábeis e financeiras, o que poderia comprometer a regularidade fiscal da instituição.

Dessa forma, a contratação por inexigibilidade de licitação, com adjudicação integral para um único prestador, representa a solução mais segura e eficaz, garantindo que a Câmara Municipal de Rio Maria cumpra a conformidade com a legislação vigente, evite penalizações por inconsistências contábeis e promova a transparência na administração dos recursos públicos. Essa medida permitirá que a gestão legislativa atue de forma moderna, responsável e eficiente, garantindo segurança jurídica, planejamento orçamentário eficaz e governança fiscal alinhada às melhores práticas de administração pública.

16. RESPONSÁVEIS

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo Ato de Designação nº 04, de 10 de janeiro de 2025.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO


JANE JOSINA ROCHA DIAS
Planejamento da Contratação

Rio Maria-PA, em 17 de janeiro de 2025.

17. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

APROVO este Estudo Técnico Preliminar (ETP) e **ATESTO** sua conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e seus regulamentos.







RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

AUTORIDADE

RAIMUNDO COELHO LOPES
Presidente da Câmara Municipal

Rio Maria-PA, em 17 de janeiro de 2025.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



DESPACHO

Processo Administrativo nº 04/2025-01

Visto e examinado os autos do processo em epígrafe, e considerando:

- a) o Termo de Referência (TR) nº 04/2025, elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, que estabelece as diretrizes, critérios técnicos e condições operacionais para a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica contábil, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021;
- b) a conformidade do Termo de Referência (TR) nº 04/2025 com os documentos técnicos preliminares, incluindo a Pesquisa de Preços, a Nota Técnica nº 04/2025 e o Mapa Comparativo de Preços, que demonstram a adequação da contratação às normas legais, assim como a vantajosidade para a Câmara Municipal de Rio Maria;
- c) a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV, Lei 14.133/2021), devidamente firmada pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme Declaração de Adequação Financeira e Compatibilidade com as Leis Orçamentárias;
- d) o Ato de Designação nº 08/2025, que designou o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio para atuarem na contratação dos serviços técnicos especializados, objeto do Processo Administrativo nº 04/2025-01.

APROVO o Termo de Referência (TR) nº 04/2025; e

AUTORIZO o cumprimento do processo para a formalização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133, de 2021, da empresa **MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 07.668.317/0001-40**, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de empresa com profissional de notória especialização, para fornecer assessoria e consultoria técnica contábil à Câmara Municipal de Rio Maria, no valor total de **R\$ 260.000,00** (duzentos e sessenta mil reais), com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2025.

DETERMINO o encaminhamento dos autos do processo em epígrafe ao Setor de Contratação para instrução e análise dos documentos de habilitação, com vistas a comprovar o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, de modo a dar a devida regularidade à contratação pretendida.

emc



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Encaminhe-se o processo para as devidas providências.

Rio Maria/PA, em 24 de janeiro de 2025.


RAIMUNDO COELHO LOPES
Presidente da Câmara Municipal